



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e considerando a ausência de enquadramento de algumas anistias políticas listadas no Anexo da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, conforme o seu art. 1º, resolvem:

Nº 2.234 - Art. 1º Retificar a Portaria nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, para excluir do procedimento de revisão Jaime Nascimento, Processo nº 08802.010939/2011-70, com fundamento na Nota nº 209/2011/GTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e considerando a ausência de enquadramento de algumas anistias políticas listadas no Anexo da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, conforme o seu art. 1º, resolvem:

Nº 2.235 - Art. 1º Retificar a Portaria nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, para excluir do procedimento de revisão Roberto Figueira Castello Branco, Processo nº 08802.012283/2011-70, com fundamento na Nota nº 210/2011/GTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e considerando a ausência de enquadramento de algumas anistias políticas listadas no Anexo da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, conforme o seu art. 1º, resolvem:

Nº 2.236 - Art. 1º Retificar a Portaria nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, para excluir do procedimento de revisão Euler Ferreira da Silva, Processo nº 08802.014627/2011-85, com fundamento na Nota nº 211/2011/GTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e considerando a ausência de enquadramento de algumas anistias políticas listadas no Anexo da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, conforme o seu art. 1º, resolvem:

Nº 2.237 - Art. 1º Retificar a Portaria nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, para excluir do procedimento de revisão Rogério de Oliveira Santos Mascarenhas, Requerimento de Anistia nº 2003.02.24562, com fundamento na Nota nº 212/2011/GTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e considerando a ausência de enquadramento de algumas anistias políticas listadas no Anexo da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, conforme o seu art. 1º, resolvem:

Nº 2.238 - Art. 1º Retificar a Portaria nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, para excluir do procedimento de revisão Heribaldo Correia Barreto, Processo nº 08802.010586/2011-58, com fundamento na Nota nº 213/2011/GTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e considerando a ausência de enquadramento de algumas anistias políticas listadas no Anexo da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, conforme o seu art. 1º, resolvem:

Nº 2.239 - Art. 1º Retificar a Portaria nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, para excluir do procedimento de revisão Edmilson Dias Nobre, Processo nº 08802.011620/2011-10, com fundamento na Nota nº 214/2011/GTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e considerando a ausência de enquadramento de algumas anistias políticas listadas no Anexo da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, conforme o seu art. 1º, resolvem:

Nº 2.240 - Art. 1º Retificar a Portaria nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, para excluir do procedimento de revisão Fernando Durval Lacerda, Processo nº 08802.010794/2011-57, com fundamento na Nota nº 215/2011/GTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA e o ADVOGADO GERAL DA UNIÃO, nos usos de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, e considerando a ocorrência de erros de grafia, bem como a duplicação de alguns dos nomes constantes da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, resolvem:

Nº 2.242 - Art. 1º Retificar os nomes abaixo listados, publicados no Anexo da Portaria Interministerial nº 134, na seguinte forma:

Requerimento	Onde se lê	Para se ler
2004.01.42289	Roberto Tavares Martins	José Nilton Neves
2001.01.02264	Ajax Martins Da Silveira	Gilberto Franco
2003.01.27530	Adailton Dias de Jesus e outros	Adailton Dias de Jesus
2002.01.07062	Vanderlei de Oliveira	Adailton José Moreira de Souza
2004.01.41123	Ademar Sérgio de Melo	Ademar Sérgio de Melo
2002.01.13220	Adilson de Oliveira	Adilson de Almeida
2002.01.11114	Agnaldo Ernestino de Oliveira	Agnaldo Ernestino de Oliveira
2003.01.26659	Alair Fernando das Neves	Alair Fernando das Neves
2002.01.08739	Antonio Dornas Filho	Antonio Dornas Filho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011101000032

2003.01.14878	Acno Uhl	Arno Uhl
2003.01.20572	Haroldo Júlio Couto	Aroldo Julio Couto
2003.01.20579	Ailton Rodrigues	Ayilton Rodrigues
2004.01.44177	Bernardo Costa Chagas	Bernardo Costa Chaves
2001.01.05686	Birajara dos Santos Viana	Birajá dos Santos Viana
2002.01.14183	Calos Alberto dos Santos Gomes	Carlos Alberto dos Santos Gomes
2004.01.48639	Carlos Alberto de Oliveira	Carlos Alberto de Oliveira Romano
2002.01.13430	Claudionor de Souza e Silva	Claudionor de Souza E Silva
2001.01.03539	Diceu Fernandes Pedrosa	Dircceu Fernandes Pedrosa
2004.01.40845	Edvaldo Nazare Lara Tavares	Edivaldo Nazare Lara Tavares
2002.01.11060	Edvaldo de Souza Pimentel	Edivaldo de Souza Pimentel
2002.01.08798	Edvalson Almeida da Costa	Edivalson Almeida da Silva
2003.01.25738	Edjalma Paulo Pereira Lima	Edjalma Paulo Pereira Lima
2001.01.03829	Edmilvio José de Siqueira	Edmilvio José Siqueira
2003.01.15288	Edson Rodrigues Monção	Edison Soares
2003.01.32975	Edvaldo Bernardo da Silva	Edvaldo Bernardo da Silva
2005.01.51931	Emmanuel Fernandes da Silva	Emanuel Fernandes da Silva
2002.01.13602	Fernanda Rozendo da Cruz	Fernando Rozendo da Cruz
2004.01.46071	Francisco Bastos Chagas Lima	Francisco das Chagas Lima
2002.01.08566	Francisco Ferreira Campos	Francisco Ferreira Campos
2004.01.48843	Francisco Chavier Oliveira da Cruz	Francisco Xavier Oliveira da Cruz
2004.01.42765	Geraldo Motta dos Santos	Genaldo Motta dos Santos
2002.01.08595	Gubieri Costa	Gubieri Motta
2002.01.13546	Aroldo Luiz Silva	Haroldo Luiz Silva
2001.01.02265	Heberd Chaves	Herberd Chaves
2001.01.05649	Hecules Picrassol dos Santos	Hercules Picrassol dos Santos
2004.01.46219	Jaime dos Santos Lima	Jayne dos Santos Lima
2002.01.06236	Joacyr de Souza	Joacy de Souza
2003.01.17164	Jorge Bernardino de Azevedo	Jorge Bernardino de Azevedo
2003.01.09340	Jorge Nunes de Azevedo	Jorge Nunes de Azevedo
2001.01.04091	José Alves Guimarães Neto	José Alves Guimarães Neto
2002.01.06818	José Arquimedes do Rosário	José Arquimedes do Rosário
2002.01.11284	José Dias de Moraes	José Dias Moraes
2003.01.24073	José Ferreira Maciel	José Ferreira Maciel
2002.01.12090	José Aroldo Sales Abreu	José Haroldo Sales Abreu
2005.01.51842	Jose Maria Alves Carneiro	José Maria Alves Carneiro
2002.01.12583	Laura Breves de Araujo	Lauro Breves de Araujo
2002.01.13944	Marceliano Dias Freire	Marciano Dias Freire
2002.01.12728	Marcio Jose de Souza	Mario Jose de Souza
2003.01.45629	Mausir Marquetzi	Mausi Marquetzi
2002.01.08579	Moacir Inocente de Oliveira	Moacir Inucente da Silva
2002.01.08633	Milton Figueiredo	Nilton Figueiredo
2002.01.06881	Ovaldo Sergio Santa Cruz Oliveira	Oswaldo Sergio Santa Cruz Oliveira
2001.01.03581	Oswaldo Coelho Chagas	Oswaldo Coelho Chagas
2003.01.17802	Rubem Alexandre de Matos	Rubens Alexandre de Matos
2003.01.16320	Silvo Ferreira de Moraes	Silvio Ferreira de Moraes
2001.01.04614	Waldir José Cavalcanti Lins	Waldir José Cavalcanti Lins
2003.01.13590	Walmir de Souza	Walmir de Sousa
2003.01.17390	Wagner de Lima Vieira	Wagner de Lima Vieira
2003.01.16576	Waldemir Marinho de Andrade	Waldemir Marinho de Andrade
2003.01.22033	Waldir da Silva Pinhão*	Waldivr da Silva Pinhão
2002.01.06907	Walter de Barros Moraes	Walter Ferreira da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA e o ADVOGADO GERAL DA UNIÃO, nos usos de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, e considerando a ocorrência de duplicidade de nomes constantes da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, resolvem:

Nº 2.244 - Art. 1º Retificar a Portaria nº 134, para excluir do procedimento de revisão os requerimentos abaixo listados, cujos nomes publicados não correspondem ao seu requerente:

Requerimento	Requerente
2003.01.14418	José Tadeu Borges
2002.01.09926	Antonio Marchetti Braga
2003.01.25502	José Duarte Irmão
2002.01.10564	Iza Pimentel Ceveira
2003.01.17728	Iride Massoti Martinelo
2003.01.17386	Juarez Cassiano da Silva
2001.01.00461	Roberto Henrique Guimarães
2003.01.25566	Dulce Neves
2002.01.12897	Augusto Pinto Boal
2004.01.44808	Vitor Gregori
2004.01.44841	Boaventura Nunes da Silva
2004.01.46426	Antonio dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA e o ADVOGADO GERAL DA UNIÃO, nos usos de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, e considerando a existência de requerimentos de anistia relativos a ex-cabos da Força Aérea Brasileira não constantes da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, resolvem:

Nº 2.245 - Art. 1º Retificar o Anexo da Portaria Interministerial nº 134, para incluir no procedimento de revisão as pessoas abaixo listadas:

Requerimento	Requerente	Portaria	Data de publicação
2001.01.02200	Airton Morla	1.593	29/11/2002
2003.01.32806	Alev Monteiro	1.481	08/06/2004
2002.01.06899	Almir Pereira de Souza	2.979	01/01/2003
2001.01.03241	Aloir Freitas Barcelos	1.222	15/10/2002
2001.01.00240	Antão Pereira Valverde	1.336	23/10/2002
2002.01.10962	Antonio Ailton Fernandes	2.021	01/12/2003
2001.01.06902	Antonio Araujo Azevedo	2.899	01/01/2003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.